

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 032/2023
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 330/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: CONSTITUCIONAL – PROCESSO LEGISLATIVO - LEI MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE CIDADES INTELIGENTES - SMART CITIES, NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – POSSIBILIDADE..”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Wanderley de Moraes Faria, onde dispõe sobre Diretrizes para cidades Inteligentes (SMART CITIES) no âmbito do Município de Guaçuí-ES.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 032/2023 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto sobre Diretrizes para cidades Inteligentes (SMART CITIES) no âmbito do Município de Guaçuí-ES.

A iniciativa legislativa do vereador corresponde com a regra geral insculpida no artigo 26, “caput”, da Lei Orgânica e no artigo 180 do Município de Guaçuí.

Ainda sobre a iniciativa, não há expressa vedação no artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí atribuindo privativamente ao Prefeito a iniciativa privativa de lei que verse sobre a matéria constante da presente propositura.

Frisa-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada, através de Lei Ordinária. Dessa forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, verifica-se, ao nosso sentir, a viabilidade do projeto em comento.

A presente propositura trata de assunto relacionado aos preceitos do Direito à Cidade, que é um direito humano e coletivo, e diz respeito tanto a quem nela vive hoje quanto às futuras gerações e tem como propósito a defesa de uma vida plena e digna, conforme preceitua o artigo 182, da CRFB.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Por fim, busca-se concretizar políticas públicas relativas à ciência, tecnologia e inovação, que se encontram no art. 218, da Constituição Federal:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Sob a ótica reversa, não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua constitucionalidade. Dessa forma, ao nosso sentir, a presente propositura se apresenta razoável e proporcional aos fins a que se propõe, bem como em conformidade com os preceitos da Constituição Federal.



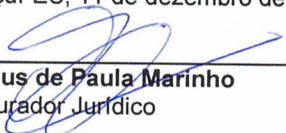
Conforme se vê do projeto oriundo do poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 032, de 2023, compreende os requisitos necessários para dispor sobre diretrizes para cidades Inteligentes (SMART CITIES) no âmbito do Município de Guaçuí-ES.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 11 de dezembro de 2023.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003100370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 19/12/2023 10:47

Checksum: **4374B08BE3F47EC8B85E325055B8D500CFABD6F584D334A8F3AC18C63A903C98**

